



AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS II

Processo Administrativo nº 24/0400-0001134-7

Edital da Concorrência nº 0097/2025

Objeto: Concessão Patrocinada dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-130 (km 69,19 ao km 97,27), da Rodovia ERS-129 (km 67,55 ao km 163,34), da Rodovia RSC-453 (km 0,00 ao km 29,83), RSC-453 (km 37,97 ao km 96,18), da Rodovia ERS-128 (km 13,89 ao km 30,27), da Rodovia ERS-135 (km 0,00 ao km 5,97 e km 7,78 ao km 78,33) e da Rodovia ERS- 324 (km 188,12 ao km 292,13).

A Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da Portaria CELIC/SPGG nº 263/2025, no exercício de suas atribuições, torna público o primeiro Aviso Periódico de Esclarecimentos, consolidado nos termos do item 5.3.2 do Edital, contendo respostas encaminhadas pela equipe técnica do órgão demandante, fls. 9906-9907 do presente expediente.

Questionamentos:

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
1	Item 3.2.5.2, Programa de Exploração da Rodovia	O item 3.2.5.2 do Programa de Exploração da Rodovia trata das exceções à obrigação de atendimento dos parâmetros técnicos aplicáveis à Classe I, dispondo que, “considerando as	5





<p>características existentes em determinados trechos da rodovia, a Concessionária poderá apresentar um projeto alternativo, mediante justificativa fundamentada em que demonstre a impossibilidade de atendimento”, adotando como referencial normativo técnico o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706 (1999). No que tange à largura dos acostamentos, o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706 (1999) estabelece no item 5.7.2 que o “valor desejável para o acostamento deveria ser fixado em cada caso como resultado de uma análise econômica que considerasse os custos adicionais de construção e os benefícios esperados sob forma de aumento da segurança e redução da interferência no tráfego”, trazendo, no Quadro 5.7.21, recomendações de largura para acostamentos externos que variam de 0,50 m a 3,50 m, observadas as diferentes características do segmento rodoviário. Nesse sentido, observa-se que Programas de Exploração da Rodovia publicados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres no âmbito de projetos recentes de concessões rodoviárias federais também adotam o referencial estabelecido no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706, admitindo a largura mínima de 2,00 m para acostamento externo de pistas existentes não objeto de obras de ampliação de capacidade. Diante disso, considerando a necessidade de harmonização dos critérios técnicos aplicáveis às concessões rodoviárias contemporâneas, bem como o fato de que os projetos estruturados no âmbito da ANTT constituem referencial técnico relevante para o setor de concessões rodoviárias, entendemos que, mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada pela Concessionária, poderá ser admitida a adoção de</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.





	<p>largura de 2,00 m para acostamentos externos em pistas existentes não objeto de obras de ampliação de capacidade, demonstrado o atendimento às condições de segurança, trafegabilidade e funcionalidade do segmento rodoviário, bem como a adequação da solução à luz das características existentes da rodovia e de análise técnica e econômica compatível com os critérios previstos no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR 706. Está correto o entendimento?</p>	
	<p>O item 3.2.5.1 do Programa de Exploração da Rodovia trata dos parâmetros aplicáveis à implantação de faixas adicionais ao longo da Concessão. Por seu turno, o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706, adotado como referencial técnico pelo PER, trata especificamente da hipótese de implantação de faixa adicional em pista existente. No item 7.3.1, ao disciplinar a largura do acostamento em faixas de subida, o Manual reconhece que “as condições locais podem entretanto tornar recomendável” implementar ajustes na largura mínima, podendo chegar até o patamar mínimo de 1,20 m. Observa-se, ainda, que Programas de Exploração da Rodovia publicados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres no âmbito de projetos recentes de concessões rodoviárias federais, igualmente estruturados com base no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706, contemplam tratamento técnico específico para soluções de ampliação de capacidade em pista simples, especialmente por meio da categoria denominada “Faixa Adicional em Pista Simples - FAPS”, aplicável à adição de faixa de rolamento em determinado sentido do fluxo de tráfego, seja em trechos de active, seja para fins de ultrapassagem. Nesses casos, a</p>	<p>Item 3.2.5.1 Programa de Exploração da Rodovia</p>
<p>6</p>		<p>2</p>





	<p>FAPS é tratada como solução intermediária de ampliação de capacidade e de melhoria do nível de serviço em rodovias de pista simples, permitindo a adoção de parâmetros geométricos compatíveis com a natureza da intervenção, as características existentes do segmento rodoviário, as restrições de implantação e a proporcionalidade entre os custos adicionais de construção e os benefícios esperados em termos de segurança, trafegabilidade e fluidez. Diante disso, considerando que o próprio Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/IPR-706 admite a redução do acostamento externo para o mínimo de 1,20 m em hipóteses de acréscimo de faixa de subida a pista existente, bem como a relevância de harmonização dos critérios técnicos aplicáveis às concessões rodoviárias contemporâneas, entendemos que, mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada pela Concessionária, poderá ser admitida a adoção de regime geométrico específico para a implantação de faixas adicionais, inclusive quanto à largura mínima de 1,20 m para o acostamento externo no sentido do tráfego que recebe a faixa adicional, demonstrada a adequação da solução às condições de segurança, trafegabilidade e funcionalidade do segmento rodoviário, às características existentes da rodovia e aos critérios técnicos e econômicos previstos no referido Manual. Está correto o entendimento?</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Respostas:

Resposta 05: Não está correto o entendimento de que poderá ser automaticamente admitida a adoção de acostamentos externos com largura de 2,00 m em pistas existentes não objeto de ampliação de capacidade.



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



Os projetos deverão atender às disposições normativas aplicáveis às rodovias Classe I, as características de relevo e aos parâmetros técnicos estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia - PER, admitindo-se tão somente as exceções e condicionantes nele expressas. Eventuais excepcionalidades deverão ser tecnicamente justificadas e submetidas à apreciação do Poder Concedente, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento às condições mínimas de segurança viária, desempenho operacional e conformidade técnica previstas contratualmente.

Resposta 06: A Concessionária deverá adotar para o acostamento externo de Faixa Adicional em Pista Simples – FAPS as larguras mínimas previstas no item de Melhoramento de Rodovias – Classe M1, do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais DNIT/ IPR-706 (1999), respeitando-se a classificação de relevo do respectivo trecho. Contudo, admite-se, mediante justificativa técnica a ser apresentada pela Concessionária e submetida à apreciação do Poder Concedente, a adoção de acostamento externo mínimo de 1,20 metro para implantação de FAPS, conforme disposições normativas (IPR-706/DNIT e Normas de Projetos Rodoviários – DAER).

Comissão Permanente de Licitações CELIC/RS



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

Nome do documento: _AVISO PERIODICO DE ESCLARECIMENTOS II.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Mathias Cavalaria de Lima	SPGG / DELIC/CELIC / 4816811	29/05/2026 14:08:47
Alexandre Costa Mercio	SPGG / DELIC/CELIC / 167683001	29/05/2026 14:22:36
Bianca Fernandes Pereira	SPGG / DELIC/CELIC / 4871421	29/05/2026 14:29:35

